**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 006/2017**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO)**, Órgão Gestor, inscrito no CNPJ sob o nº 86.877.099/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal **SR. JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**, Carteira de Identidade expedida em e CPF470.268.981-91, com domicílio especial na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto | CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, brasileiro, solteiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o senhor **BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO**, CREA: 21101/D-GO, residente e domiciliado à Rua Desembargador Rivadavia n° 70, Bairro Centro, cidade Campos Belos, CEP 73.840-000, doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, para fins previstos na cláusula primeira, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**:

# Contratação de um engenheiro eletricista para emissão de Laudo técnico, ART e acompanhamento até a instalação do grupo gerador.

# **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

# O presente Contrato terá vigência até a verificação da instalação do grupo gerador.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS UNIDADES**:

# O serviço será exclusivamente no edifício, sede do Poder Legislativo do município de Campos Belos, estado de Goiás.

# **CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

# 4.1 Levantamento de carga da edificação;

# 4.2 Laudo Técnico e ART;

# 4.3 Quadro de Cargas e diagramas

4.4 Acompanhamento da execução da instalação de gerador.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

e) Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento.

f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional à CONTRATANTE.

h) Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser, previamente, autorizado pela CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.

b) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do serviço executado.

c) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços do objeto de dispensa de licitação.

d) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

e) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

g) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação

j) Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

n) Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

p) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

ACONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor de R$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais), em duas vezes, 70 % (setenta por cento) na entrega do laudo técnico e ART e 30 % (trinta por cento) após o término da execução da instalação do grupo gerador.

# **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

# Elemento de Despesa nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

# O presente Contrato fundamenta-se nos artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# **CLÁUSULA DÉCIMA -** **DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Campos Belos, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

# Campos Belos / Goiás – em 06 de novembro de 2017.

**JURANDI JOSÉ DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**

**BRASIL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO**

**ENGENHEIRO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# 

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# 